

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2022/0185-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA AS OBRAS DO CORREDOR DE ÔNIBUS LESTE – ITAQUERA II, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CELEBRADO EM 18.07.2022, ENTRE A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**”, ATUALMENTE DENOMINADA “**SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**” NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2022/0185-01-03

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “**SPTrans**”, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**, ATUALMENTE **SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, ora denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado pelo Despacho Autorizatório 093088014 do SEI 5010.2023/0009748-1, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da denominação social de **SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A** para **SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, conforme cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Transformação de Sociedade por ações em Sociedade Limitada Unipessoal de 03.07.2023, registros Jucesp nºs 285.475/23-3 e 285.476/23-3, em 20.07.23.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

- 3.1. Integra este instrumento como se nele estivesse transcrito a cópia da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Transformação de Sociedade por ações em Sociedade Limitada Unipessoal de 03.07.2023, registros Jucesp nºs 285.475/23-3 e 285.476/23-3, em 20.07.23.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e em seus Termos Aditivos nºs 01 e 02, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 2022/0185-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

[Redacted Signature]

MICHAEL RAPHAEL CASTELO
Procurador

[Redacted]

[Redacted Signature]

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA

Diretor de Administração e de
Infraestrutura

[Redacted]

SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
"CONTRATADA"

CARLOS ANTONIO NAVAS VIANI Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO NAVAS VIANI
Dados: 2023.11.16 16:53:02 -03'00'

CARLOS ANTONIO NAVAS VIANI
Diretor de Engenharia

[Redacted]

Testemunha

1ª

Nome:
CPF nº:

Sônia Cunha

[Redacted]

2ª

Nome: Maria Carolina T. Nac. n. Libera
CPF nº:

[Redacted]

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
16/11/23 sob n.º 2022/0185-01-03

Sônia Cunha
Procurador
DA/SAM/GCA





SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.
CNPJ/MF 61.683.330/0001-13
NIRE: 35300090357

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR
AÇÕES EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 03/07/2023, às 10 horas, na sede social, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 10º andar da Torre Crystal, do Rochaverá Corporate Towers, conjunto 1001, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo/SP.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 121 da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença anexa (Anexo I).
3. MESA: Presidente: Maria Adílea Domingues Costa Quaresma de Oliveira de Abreu; Secretário: Carlos Antonio Navas Viani
4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a proposta para a transformação do tipo societário, de Sociedade Anônima para Sociedade Limitada Unipessoal; (ii) a atribuição do valor de cada ação da Companhia em quota representativa do Capital Social e aumento do Capital Social, caso a proposta seja aprovada pelo acionista; (iii) a aprovação do Contrato Social, em substituição ao Estatuto Social existente, caso a proposta seja aprovada pelo acionista; e (iv) outros assuntos de interesse da sociedade.
5. DOCUMENTOS LIDOS DURANTE A ASSEMBLEIA: (i) Minuta do Contrato Social da Sociedade, caso a transformação seja aprovada pelo acionista.
6. DELIBERAÇÕES: O acionista da Companhia aprovou (i) a transformação da Companhia em Sociedade Limitada Unipessoal, sem solução de continuidade para a sociedade, mantendo o Capital Social, de titularidade da **SENER SMI, S.L.** (anteriormente designada Sener Ingenieria y Sistemas Brasil S.L.), como única sócia, conforme artigo 220 da Lei nº 6.404/1976; (ii) em decorrência da



Adi

Q

B

transformação deliberada neste ato, fica atribuído o valor de R\$ 1,00 (um real) para cada quota representativa do Capital Social, sendo diferente do valor de cada ação da sociedade transformada. Dessa forma, aumenta o Capital Social, em R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) passando o Capital Social de R\$ 29.423.396,68 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 29.423.397,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais) convertido da seguinte forma: Conversão de 114.944.379 (cento e catorze milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e nove) ações ordinárias no valor total de R\$ 29.423.397,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais) em 29.423.397 (vinte e nove milhões, quatrocentas e vinte e três mil, trezentas e noventa e sete) quotas, no valor total de R\$ 29.423.397,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e sete reais), todas de titularidade da sócia **SENER SMI, S.L.**; (iii) em razão da transformação, a Sociedade passa a ter a denominação de "**SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**", que continuará a operar com os mesmos ativos e passivos, bens móveis e imóveis, direitos, disponibilidades, obrigações, dívidas da Companhia transformada e objeto social; (iv) os negócios serão geridos por uma diretoria eleita e com atribuições, bem como as demais regras da sociedade, constantes do Contrato Social assinado nesta data, a ser arquivado juntamente com esta Ata na Junta Comercial, pelo qual se regerá esta Sociedade.

7. **ENCERRAMENTO:** Todos os documentos apresentados são autenticados pela Mesa e arquivados na sede da Sociedade. Os termos desta ata e de seus anexos foram lidos e aprovados pelo acionista da Companhia.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de julho de 2023

MESA:

[Redacted Signature]

Maria Adilea Domingues Costa
Quaresma de Oliveira de Abreu
Presidente

[Redacted Signature]

Carlos Antonio Navas Viani
Secretário



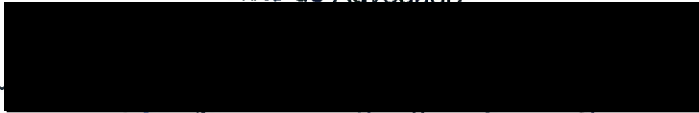
[Handwritten mark]

JUCESP
20 07 23



SENER SMI, S.L.
p.p. Maria Adilea Domingues Costa Quaresma de Oliveira de Abreu

Visto do Advogado:



Larissa Sgarbi Inglez de Souza
OAB/SP 237.352

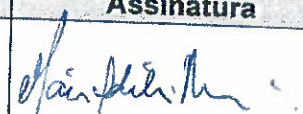


Q

SENTER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.
CNPJ/MF 61.683.330/0001-13
NIRE: 35300090357

ANEXO I

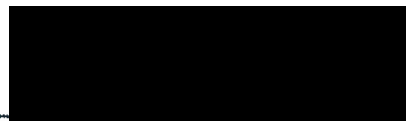
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR
ACÇÕES EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Sócio	Número de Ações	Assinatura
SENER SMI, S.L. (anteriormente designada Sener Ingeniería y Sistemas Brasil S.L.), sociedade limitada regulada pelas leis espanholas, com sede social em Las Arenas-Guecho (Vizcaya-Espanha), Avenida de Zugazarte 56.	114.944.379	 p.p. Maria Adilea D. Costa Quaresma de Oliveira de Abreu (procuradora)
Total	114.944.379	

MESA:



Maria Adilea Domingues Costa
Quaresma de Oliveira de Abreu
Presidente



Carlos Antonio Navas Viani

Secretário



L.

JUCESP
20 07 23

**CONTRATO SOCIAL DA
SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**

CNPJ nº. 61.683.330/0001-13

SENER SMI, S.L. (anteriormente designada Sener Ingeniería y Sistemas Brasil S.L.), sociedade constituída conforme as leis espanholas, com sede social localizada na Avenida de Zugazarte, número 56, Guecho - Vizcaya, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.939.728/0001-13, neste ato representada por sua procuradora Sra. Maria Adilea Domingues Costa Quaresma de Oliveira de Abreu, brasileira, casada, engenheira, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 14º andar, conjunto 141, Bela Vista, CEP 01310-300, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrita no [REDACTED], conforme instrumento de procuração anexo ao presente;

Única Sócia da **SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, resolve proceder à transformação da Sociedade em uma sociedade empresária limitada unipessoal e à alteração do contrato social, conforme deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de julho de 2023, a saber:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - Sob a denominação de **SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, opera a sociedade limitada, que se rege pelo presente contrato social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e supletivamente pelo disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª- A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 10º andar da Torre Crystal, do Rochaverá Corporate Towers, Conjunto 1001, Vila Gertrudes, CEP 04794-000,



Handwritten initials and signatures: J, A, L.

podendo abrir, manter e fechar firmas, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios e depósitos, bem como constituir representantes, distribuidores e correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão da sócia.

CLÁUSULA 3ª- A Sociedade tem por objeto social:

(a) prestação de serviços profissionais de projetos, incluindo a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos para trabalhos de engenharia; assistência técnica relativa à engenharia, arquitetura e urbanismo; gerenciamento, supervisão e fiscalização da implantação dos projetos de engenharia arquitetura e urbanismo; serviços técnicos de consultoria, realizando estudos e pesquisas, promovendo atividades de desenvolvimento científico e tecnológico nos campos da engenharia, civil, elétrica, eletrônica, energia em todas as suas expressões, principalmente, elétrica, hidráulica, térmica, nuclear, eólica, solar, gás, carvão, gaseificação e biomassas, mecânica, mecânica industrial, de transportes, química, química industrial, sanitária e operações; e todas as demais atividades relacionadas aos itens 01 a 018, do artigo 1º, da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA;

(b) implantação, construção e montagem de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo a que se faz menção no item "a" acima, bem como a promoção e desenvolvimento de projetos completos nas áreas de aporte tecnológico referidas no objeto social;

(c) comercialização, importação e exportação, de todos os insumos e produtos necessários à realização, construção e montagem de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo a que se faz menção nos itens "a" e "b" acima, bem como a promoção e desenvolvimento de projetos completos nas áreas de aporte tecnológico referidas no seu objeto social;



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

- (d) prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria, incluindo estudos, planejamento, desenvolvimento, assessoria estratégica e administrativa nas áreas referidas no objeto social;
- (e) desenvolvimento de softwares científicos, técnicos e de gestão, além de promoção e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia;
- (f) desenvolvimento de tecnologias e desenvolvimento de novos materiais cerâmicos, compostos e supercondutores;
- (g) aquisição e fruição de direitos de propriedade intelectual e industrial e a percepção de royalties e demais direitos correlatos; desenvolvimento e absorção de tecnologias avançadas através de intercâmbio internacional, via exportação, importação e assistência técnica;
- (h) geração de oportunidades de investimentos industriais e de infraestrutura;
- (i) participação em empreendimentos sediados no Brasil ou no exterior, através de ações, quotas, partes em comum ou outras formas;
- (j) preparo de especificações e participação em licitações públicas ou privadas no âmbito de seu objeto social;
- (k) assessoria a clientes na aquisição de bens e serviços; e
- (l) aquisição e administração de móveis e imóveis próprios, emissão de títulos de crédito, contratação de empréstimos e realização de operações financeiras que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento de seu objeto social.

CLÁUSULA 4ª- A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.



Julio

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

00000000
00 07 20

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 29.423.397,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e sete reais), dividido em 29.423.397 (vinte e nove milhões, quatrocentas e vinte e três mil, trezentas e noventa e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da **SENER SMI, S.L.**

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas e esta não responde solidária ou subsidiária pelas obrigações assumidas pela Sociedade, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª - A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria eleita pela sócia única, composta por 2 (dois) membros, pessoas físicas, sócias ou não, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente, e (ii) 1 (um) Diretor de Engenharia. Os Diretores terão mandatos por prazo de 3 (três) anos, estendendo-se tal prazo, no entanto, até a investidura dos novos diretores eleitos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - A Sra. **Maria Adílea Domingues Costa Quaresma de Oliveira de Abreu**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] domiciliada em São Paulo, SP, na [REDACTED] [REDACTED] 04794-000, exercerá o cargo de Diretora Presidente; e o Sr. **Carlos Antonio Navas Viani**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade [REDACTED]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11/03/2018
20 07 20



exercera o cargo de Diretor de Engenharia.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor de Engenharia será o responsável pela gerência técnica da Sociedade.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de destituição, renúncia, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância no cargo de qualquer dos Diretores, o substituto será nomeado pela sócia única. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este poderá se fazer representar por outro Diretor através de procuração.

CLÁUSULA 9ª - Os Diretores poderão renunciar ao cargo a qualquer tempo. No entanto, tal renúncia somente será eficaz em relação à Sociedade a partir do momento em que esta tomar conhecimento mediante notificação escrita do renunciante.

CLÁUSULA 10ª - Observadas as exceções previstas neste Contrato Social, os Diretores terão, isoladamente, poderes gerais de administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral.

PARÁGRAFO 1º - Para a prática dos atos a seguir especificados, a Sociedade deverá ser representada pela assinatura de dois Diretores:

- a) perante quaisquer instituições bancárias, à partir do valor equivalente em reais a €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), de acordo com a taxa de câmbio aplicável na data, por transação, observado, ainda, o disposto na alínea f) do parágrafo 1º da Cláusula 14ª deste Contrato Social, bem como no parágrafo 3º da presente Cláusula podendo, para tanto, movimentar as contas-correntes, assinar e endossar cheques, endosso de duplicatas, notas promissórias junto a Bancos, realizar transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive por meio eletrônico, fazer aplicações em nome da Sociedade, assinar qualquer requerimento e formulário, retirar, requisitar, baixar e cancelar cheques, consulta de



Handwritten signature

Handwritten mark

QUOTA
20 07 22

- saldo e extratos inclusive de aplicações financeiras e operações de crédito, bem como efetuar operações de câmbio, efetuar qualquer outra operação bancária necessária à consecução do objeto social da Sociedade, emissão de recibos configurando pagamentos efetuados a favor da Sociedade, bem como a obtenção de empréstimos;
- b) em procedimentos licitatórios convocados por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional, cujo montante envolvido seja superior ao equivalente em reais a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), podendo realizar todos os trâmites relacionados com o procedimento, assim como firmar a proposta técnica e/ou comercial, o contrato correspondente, e quantas declarações, certificados e escritos acompanhem as ofertas a serem apresentadas e retirar a documentação que tenha sido apresentada, iniciar e acompanhar expedientes e reclamações de caráter administrativo surgidos no âmbito do procedimento licitatório, receber notificações, propor e seguir recursos, até que se esgote a via administrativa;
- c) a celebração, modificação e resolução de contratos mercantis de prestação de serviços de qualquer tipo cujo montante envolvido seja superior ao equivalente em reais a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), incluídos os relativos a todas as modalidades de engenharia, assim como contratos mercantis de obra, em todas as suas modalidades, incluídos os contratos EPC (obra, engenharia e fornecimento), EPCM (engenharia e supervisão de obra e construção) ou qualquer outro específico, nos termos e condições que entendam convenientes, e incluindo todos os pré-acordos, entre os quais acordos pré-licitações, tais como memorandos de entendimento, acordos de confidencialidade, assim como qualquer outro tipo de acordo de natureza mercantil, podendo também, celebrar, modificar e resolver, nos termos e condições que entendam convenientes, qualquer contrato de natureza civil ou administrativa, cujo montante envolvido seja superior ao equivalente em reais a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), com pessoa física ou jurídica, pública ou privada, observada, em qualquer caso, a exceção prevista na alínea e) do presente parágrafo.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- 2017
- 2017
- d) realização de todos os tipos de atos, contratos e negócios jurídicos, cujo montante envolvido seja superior ao equivalente em reais a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), inerentes à normal administração de quaisquer bens e direitos da Sociedade, podendo concordar e estabelecer, com absoluta liberdade, os pactos e condições que se estimem mais favoráveis para a Sociedade, incluindo a assinatura de documentos públicos ou privados, necessários para o desenvolvimento das atividades da Sociedade, com as cláusulas e condições que, em cada caso, consideres convenientes, podendo nová-los, rescindi-los, modificá-los, ou exigir seu cumprimento, podendo, ainda, contratar, modificar, resolver e liquidar seguros de todo tipo ou classe, assim como transigir sobre os mesmos, como entenderem conveniente, podendo reclamar e cobrar as indenizações das seguradoras.
- e) celebração, modificação ou resolução de contratos de fornecimento e compra, para a Sociedade, de bens móveis ou de serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais envolvam valores em reais superiores ao equivalente a € 100.000,00 (cem mil euros).

PARÁGRAFO 2º - Os seguintes atos, quando não praticados isoladamente pelo Diretor Presidente, poderão ser praticados pelo Diretor de Engenharia em conjunto com um procurador indicado pelo Diretor Presidente, ou por um procurador indicado em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Engenharia: (a) formalizar com outras sociedades ou empresas individuais compromissos ou contratos de consórcios, joint ventures, ou outros tipos de associações, inclusive com a finalidade de concorrer conjuntamente para apresentar ofertas, formalizar contratos de obras e prestação de serviços com órgãos da Administração Pública, nacional ou internacional, ou sociedades públicas ou privadas, estabelecendo os estatutos e normas de tal associação, sua denominação ou domicílio, designando o representante ou gerente e seus substitutos, fixando seus poderes e faculdade na extensão, medida, e amplitude que entenda conveniente, autorizar sua liquidação e, para tanto, comparecer aos cartórios de registros, juntas comerciais ou qualquer autoridade ou órgão administrativo, federal, estadual ou municipal, ou quaisquer outras pessoas



John A. L.

EXCELENCIA
20 07 23

físicas ou jurídicas, para dar seguimento aos trâmites que se façam necessários;
(b) constituir e fundar qualquer tipo de sociedade para o desenvolvimento de um determinado negócio ou negócios ligados à atividade social, estabelecendo os estatutos e normas, sua denominação, domicílio, capital social, comparecendo a reuniões ou assembleias, nomeando cargos e, conforme o caso, aceitá-los ou rejeitá-los, designando administradores e seus substitutos, fixando poderes na extensão, medida e amplitude que entenda conveniente, autorizar sua liquidação e, para tanto, comparecer aos cartórios de registros, juntas comerciais ou qualquer autoridade ou órgão administrativo, federal, estadual ou municipal, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, para dar seguimento aos trâmites que se façam necessários.

PARÁGRAFO 3º- Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, as operações previstas na alínea (a) do parágrafo 1º acima, que excedam ao valor equivalente em reais a €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) dependerão da autorização do Diretor Financeiro da holding do grupo societário ao qual pertence a acionista controladora.

PARÁGRAFO 4º- Observado o disposto no parágrafo 2º acima e no parágrafo 5º abaixo, as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção das procurações "ad judícia", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento em procuração outorgada com poderes "ad negotia".

PARÁGRAFO 5º - Para os atos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, as procurações deverão ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Engenharia.

PARÁGRAFO 6º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, os contratos EPC (obra, engenharia e fornecimento) deverão ser assinados também por um advogado, brasileiro ou espanhol, nomeado por procuração firmada pelo Diretor Presidente.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

SECRETARIA DE
20 07 20

PARÁGRAFO 7º - Os Diretores são dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA 11ª- A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, de acordo com os interesses sociais, devendo as reuniões ser realizadas, preferencialmente, na sede social.

PARÁGRAFO 1º- As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação escrita do Diretor Presidente, a pedido de qualquer Diretor, com aviso de recebimento, indicando a data, horário, local e a ordem do dia da reunião, juntamente com cópia de toda a documentação relevante para as discussões incluídas na ordem do dia, se houver.

PARÁGRAFO 2º- As reuniões da Diretoria somente serão consideradas validamente instaladas quando presente a totalidade dos Diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação quando a totalidade dos membros da Diretoria comparecer à reunião.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor que não puder comparecer à reunião da Diretoria poderá (i) indicar, expressamente, outro Diretor para representá-lo; ou (ii) votar por carta ou e-mail.

PARÁGRAFO 4º - Cada membro da Diretoria terá direito a um voto nas deliberações das reuniões, sendo as decisões tomadas por unanimidade de votos.

PARÁGRAFO 5º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas em livro próprio.

CLÁUSULA 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros sem aprovação da sócia única.

CLÁUSULA 13ª - As deliberações da Diretoria, bem como os atos praticados pelos Diretores, no exercício de suas respectivas atribuições e nos termos do Contrato Social,



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

JUCESP
20 07 23

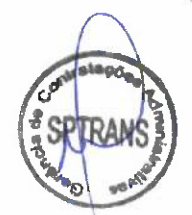
obrigam a Sociedade, sendo certo que cada Diretor apenas responde pessoalmente pelos atos de cuja prática tenha efetivamente participado.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES DA SÓCIA ÚNICA

CLÁUSULA 14ª - As decisões da sócia única serão tomadas em documento público ou particular, firmado pela sócia ou por procurador devidamente qualificado e com poderes específicos.

PARÁGRAFO 1º – Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação da sócia única:

- a) A tomada e aprovação das contas da Diretoria e a deliberação acerca dos balanços patrimonial e de resultado econômico;
- b) A designação e destituição, bem como a determinação do valor e forma de remuneração dos Diretores;
- c) A nomeação e destituição de liquidantes, bem como a deliberação sobre suas contas;
- d) A modificação deste Contrato Social;
- e) A aprovação de fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação ou cessação do estado liquidação da Sociedade; e
- f) A aprovação da realização de operações financeiras e assinatura de títulos de crédito que, individualmente, excedam ao valor equivalente em reais a €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), de acordo com a taxa de câmbio aplicável na data do seu respectivo pagamento.
- g) A forma de distribuição dos lucros apurados, dos lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, a manutenção dos lucros em conta de lucros em suspenso ou a sua destinação para aumento de capital;
- h) O requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou sua liquidação;



[Handwritten signature]
A B

JUCESP
20 07 23

- i) A aquisição, alienação ou oneração, por qualquer que seja o motivo, de bens imóveis de propriedade da Sociedade;
- j) A cessão, licitação ou oneração de patentes, marcas, know-how outros ativos intangíveis de titularidade da Sociedade;
- k) A subscrição ou a aquisição de participações societárias em outras sociedades, bem como a cessão e transferência de participações societárias de titularidade da Sociedade em outras sociedades; e
- l) A concessão de garantias para guarnecer obrigações que coligadas tenham assumido junto a terceiros.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA 15ª - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que os Diretores prestarão as contas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, nos termos do art. 1.065 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 1º - Os balanços preparados pela Diretoria deverão ser submetidos à aprovação da sócia dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

PARÁGRAFO 2º - No caso de a sócia pretender receber lucros antecipados, solicitará à Diretoria que apresentem balancetes intercalares, em períodos inferiores ao previsto no parágrafo acima.

PARÁGRAFO 3º - As perdas apuradas durante o exercício social serão suportadas pela sócia.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DUCEAF
20 07 23

CLÁUSULA 16ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular da sócia única.

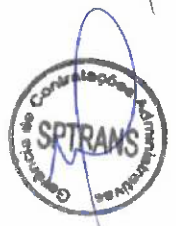
**CAPÍTULO VII
DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA 17ª - Qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Contrato Social, que não possa ser solucionado mediante acordo, será submetido à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, (a "Câmara de Arbitragem").

PARÁGRAFO 1º - A parte interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da outra parte, anexando cópia do Acordo e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem").

PARÁGRAFO 2º - A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

- a) O árbitro indicado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua nomeação, convocar as partes para que estas acordem, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem");
- b) Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as partes envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou, caso qualquer das partes não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao árbitro fixar o objeto da disputa dentro dos 5



[Handwritten signature]
① 2

DUCEP
20 07 23

- (cinco) dias subsequentes, concordando as partes, desde já, com tal procedimento;
- c) O árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
 - d) O procedimento arbitral terá lugar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com observância das disposições da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem;
 - e) O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil;
 - f) A parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela(s) parte(s) vencida(s), se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte;
 - g) A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;
 - h) Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente instrumento, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Os Diretores ora eleitos tomam posse de seu cargo na administração da Sociedade e assim firmam o presente contrato e declaram expressamente não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Assinatura
A B

SP/CESP
30 07 23

E por estarem as partes assim avençadas e de comum acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias; de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer tempo.

São Paulo, 03 de julho de 2023.

Sócia:

[Redacted signature]

SENER SMI, S.L.

p.p: Maria Adílea Domingues Costa Quaresma de Oliveira de Abreu

Diretores Eleitos:

[Redacted signature]

MARIA ADILEA DOMINGUES COSTA QUARESMA DE OLIVEIRA DE ABREU

[Redacted signature]

CARLOS ANTONIO NAVAS VIANI

Visto do Advogado:

[Redacted signature]

Larissa Sgarbi Inglez de Souza
OAB/SP 237.352



Testemunhas:

1. [Redacted signature]

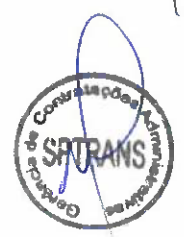
Nome: *Victor Viana Ribeiro*

RG: [Redacted]
CPF: [Redacted]

2. [Redacted signature]

Nome: *Vanessa R. Gas*

RG: [Redacted]
CPF: [Redacted]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Dauhi
MARTA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NUMERO

285.476/23-3



JUCESP

JUCESP
16
20 JUL 2023

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Dauhi
MARTA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NUMERO

285.475/23-0



JUCESP

SEDE

